



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma __ — Período __

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva
Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari
Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima
Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

Carlos Daniel Ignacio , 21000733
Giselly Oliveira Bonini, 21000827
Higor Augusto Carvalho Oliveira , 21000871

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas,

interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia **30/05/2023**

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores

das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Pedro, de nacionalidade francesa, possui passaporte válido e visto para turismo no Brasil.

Quando chegou ao Brasil, Pedro revelou que sua verdadeira intenção era ficar no país para trabalhar. Acreditou que não encontraria qualquer obstáculo para efetivar sua entrada no território brasileiro, pois estava em posse de um justo título compreendendo o documento de viagem válido do seu país de origem e um visto para atestar a autorização concedida pelo governo brasileiro.

Como a Polícia Federal tomou conhecimento de que o visto de Pedro tinha finalidade diversa daquela efetivamente pretendida por ele, expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) em 22 de março de 2023, para que o francês, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse a sua situação, sob pena de ser deportado para a França. Além disso, no auto de infração, constou que Pedro infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais):

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Pedro não tinha conhecimento da legislação do país e acreditou estar com visto correto. Além disso, assinou a notificação às pressas se dando conta da multa por permanência indevida quando leu com mais vagar. Revoltado, Pedro dirigiu-se imediatamente até o consulado para regularizar a situação e já protocolou o pedido para tanto, com a documentação pertinente.

Na qualidade de advogado de Pedro, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Comentado [1]: Pode complementar aqui acrescentando a cidade... ou estado etc. Recomendável chamar o Delegado de "Doutor".

Processo Administrativo nº: XXXXXXXX

Auto de Infração nº: XXXXXX

Pedro, de nacionalidade francesa, estado civil..., profissão....., portador do RG....., inscrito no CPF sob o nº....., email....., telefone....., residente e domiciliado na rua....., número....., no bairro....., na cidade de, estado de....., CEP....., vem a presença de vossa excelência, por meio de seus procuradores (procuração anexada), ajuizar Processo Administrativo, perante a Polícia Federal com fundamentos na Lei 13.445 e no Decreto 9.199/2017.

Comentado [2]: Dica: Pode fazer um recuo maior...

I- TEMPESTIVIDADE

No que se refere à tempestividade conforme artigo 309, do decreto nº 9199 de 20 de novembro de 2017 que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, constatado no inciso § 4º.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

§4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Nos termos do artigo 309, § 8º do decreto 9.199/ 2017, que será contado a partir da data de publicação no site eletrônico da polícia federal, começando a contar os dias (10 dias corridos) 22/03/2023, 23/03/2023, 24/03/2023, 25/03/2023, 26/03/2023, 27/03/2023, 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023 e finalizando no último dia 31/03/2023. Deste modo, revela-se tempestiva.

Comentado [3]: Muito bom!

II- DOS FATOS:

Em determinada síntese, a Polícia Federal acusa o demandado pois seu visto tinha finalidade diversa daquela efetivamente pretendida por ele, no dia 22 de março de 2023, expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP), no qual consta como auto de infração, alegando que Pedro, de nacionalidade Francesa, infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Pedro que não possui conhecimento da legislação do país e acreditou estar com seu visto correto, revoltado com toda a situação procurou o consulado para regularizar sua situação.

III- DO MÉRITO:

Pedro, natural da França, veio ao Brasil com visto de turista e passaporte legal, não infringindo nenhuma lei a respeito da regularização da sua vinda ao Brasil, dado fato é necessário considerar que Pedro passou até então sua vida inteira em um país com leis e normas divergentes ao apresentado, ainda sim o Sr. Pedro em conformidade ao caráter que lhe foi dado, regularizar seu visto (ainda que o de Turista) e passaporte para uma entrada em conformidade com nossa legislação brasileira e ao que até o momento lhe era pretendido, mencionamos que a regulamentação do ingresso e permanência de estrangeiros se encontra na Lei 13.445/2017, que rege os intuitos da admissão e entrada de estrangeiros no Brasil, os vários tipos de visto, a transformação de um em outro, a prorrogação de prazo de estada, a condição de asilado, sua saída e retorno ao território

Comentado [4]: Sugiro parágrafos menores, fica mais fácil de entender e mais agradável para o leitor (que é quem vai deferir o pedido).

nacional, os direitos e deveres do estrangeiro, assim como a naturalização. Ressaltamos que a Constituição federal de 1988, em seu art.5º, caput, assegura aos brasileiros, bem como aos estrangeiros residentes no País os mesmos direitos e garantias fundamentais, quais sejam, o direito à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Ao que se diz respeito ao artigo observa-se que Pedro, mesmo sendo estrangeiro possui o legítimo direito à ampla defesa de sua situação, apoiando-se no pressuposto da liberdade e igualdade de tratamento o que torna a multa apresentável um viés que vai ao desencontro do que é apresentado na Constituição Federal. Assim como doutrina Benigno Núñez Novo, a o pressuposto que o estrangeiro possa usufruir dos mesmos direitos frente ao Estado de que é nacional, como o direito de residir, o direito de trabalhar, o direito de não ser expulso ou extraditado e o direito à proteção do Estado, amparado ainda pelo art. 176 §5º do Decreto N° 9.199, de 20 de Novembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Comentado [5]: Mesma coisa: desmembrar os parágrafos.

Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.

§ 5º A notificação a que se refere o caput não impedirá a livre circulação no território nacional, hipótese em que o imigrante deverá informar à Polícia Federal o seu local de domicílio e as atividades por ele exercidas no País e no exterior

Dado tal fato é incabível sua deportação embasados no art. 109 II da Lei 13.445/17 sem antes fornecer a Pedro o acréscimo do prazo de 60 dias como recurso para prontificar e regularizar sua defesa, acrescentando ainda o fato do citado não ter cometido nenhuma infração como respaldados pelo artigo 50 e 51 da Lei 13.445 no qual tem os seguintes dizeres:

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

§ 2º A notificação prevista no § 1º não impede a livre circulação em território nacional, devendo o deportando informar seu domicílio e suas atividades.

Art. 51. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo

Dado tal fato podemos mencionar que o visto de turista, de acordo com o artigo 14 da Lei 13.445/2017, pode ser concedido como visto para diversas finalidades assim como o de trabalho. Consoante as informações prestadas pela Polícia Federal, foi concedido o visto de turista para o autor, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, restando ao mesmo regularizar sua situação perante a Polícia Federal caso queira permanecer nos país por período superior ao visto concedido.

Ao tocante a multa de 6.000,00 (seis mil reais) por permanecer de forma ilegal no Brasil infere o princípio de Legalidade, na qual é muito bem abordado pelo doutrinador Clever Vasconcellos no qual faz uma analogia desde a carta de João sem terra datada de 1215 até a de Bill of Rights onde o mesmo aborda a busca pela justiça popular contra as injustiças sociais, podendo associar tal viés com o caso de Pedro, dado que o mesmo permaneceu no Brasil com visto legítimo de turista, informou sua estadia e não ultrapassou o prazo ao qual lhe é de direito, apoiando-se sobre o art. 176 ao qual lhe garante o direito de livre circulação, tornando a possível multa ilegítima jurisdicional mente e sem o menor embasamento legislativo no caso abordado, Consoante ao que é apresentado é evidente a injustiça praticada á Pedro por meio de uma multa que ultrapassa os trâmites legais e direito ao estrangeiro, sendo que ao declarar a Polícia Federal que sua vinda para o Brasil seria para trabalhar, não para turismos, Pedro se dirigiu ao consulado para regularizar seu visto. Dada as informações, contidas no artigo 108 da lei 13.445/2017:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

Mencionamos que a multa se faz indevida, pois Pedro tem visto temporário com validade de até um ano como dispõe no artigo 16 do Decreto 9.199/2017. Assim como mencionamos no artigo 50 da Lei 13.445 que não fica impedido de circular em território nacional. Consideramos tal multa totalmente indevida e sem embasamentos legais.

IV- PEDIDO

Diante do exposto requer:

- A) Consoante ao que foi apresentado cabe então à PF até o momento somente dar o prazo de 60 dias para a regularização dos documentos do Sr. Pedro para a transferência de visto de turista para o de temporário, com acréscimo de 60 dias dado que a mesma também expediu de forma errônea sua deportação e visto que Pedro compareceu como um pedido a uma unidade Federal.
- B) Exclusão integral da multa indevida, aplicada pela Polícia Federal.

Comentado [6]: Trabalho muito bem feito, com abordagens dos direitos do cliente.

Nota: 1,5

Comentado [7]: complementar: diante da inexistência da infração narrada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, 31/03/2023

Carlos Daniel Ignacio, OAB nº.....

Giselly Oliveira Bonini, OAB nº.....

Higor Augusto Carvalho Oliveira, OAB nº.....

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Acesso ao Tribunal Constitucional: Possibilidade de ações movidas por estrangeiros.
Disponível em: <file:///C:/Users/RAUL/Downloads/24Port.pdf>

BRASIL. DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm

BRASIL. LEI 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm.

Curso de Direito Constitucional, de Ana Paula de Barcellos (Forense, 2018). Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/35206/25145>

Magna Carta – Inglaterra, 1215. _____ Lei de Hábeas-Corpus – Inglaterra, 1679. _____ Declaração de Direitos (Bill of Rights) – Inglaterra, 1689. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/c9627733-ac38-4c49-9a99-b4522a0febd1>

O que é e qual valor da multa por Permanência Irregular de Estrangeiro no Brasil? Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-e-qual-o-valor-da-multa-por-permanencia-irregular-de-estrangeiro-no-brasil/723662172/amp>

Sobre a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pedro, francês , portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrita no CPF sob o nº ..., residente e domiciliada em ..., na cidade de ..., CEP.: ... e telefone para contato nº.

OUTORGADO: Carlos Daniel Ignácio, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº....., sócio proprietário e representante legal da empresa....., CNPJ , Giselly Oliveira Bonini, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº....., Higor Augusto Carvalho Oliveira, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº....., todos com endereço profissional situado á Rua....., n....., bairro....., cidade....., CEP....., telefone....., email.....

Poderes: Por este instrumento particular de mandato, constitui a patrona acima qualificada e, concedendo-lhe, poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir administrativamente e em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, ficando autorizada a substabelecer com ou sem reservas de poderes e, ainda, a praticar todos os atos necessários e convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, postulando tudo o que for necessário em nome e defesa dos interesses do outorgante.

local, 31/03/2023

Pedro